

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**, com a utilização de cartões magnéticos, em postos credenciados em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

2. DA FINALIDADE

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (**SENAR-AR/MS**) para consecução de seus objetivos, organiza, executa e administra ações de ensino da FPR (Formação Profissional Rural) e a PS (Promoção Social) de jovens e adultos, homens e mulheres do meio rural. Também oferece atendimento gratuito, a milhares de brasileiros, todos os anos, contribuindo para a sua profissionalização, sua integração na sociedade, melhoria da qualidade de vida e para o pleno exercício da cidadania.

Acrescentam-se, ainda, as ações de Educação Formal (EFO) presencial, semipresencial e à distância (EaD), Assistência Técnica e Gerencial (ATEG) nas áreas de agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, extrativismo, agroindústria, atividades de apoio agrosilvopastoril, atividades relativas à prestação de serviços.

O **SENAR-AR/MS** promove cursos e capacitações nos 79 municípios do estado, para desenvolver competências profissionais e sociais em diferentes profissões da zona rural. O portfólio de produtos da instituição contempla os Programas e Projetos Especiais que atendem desde a educação básica até a capacitação formal que oferece curso técnico de nível superior. Também com iniciativas que disponibilizam ações de saúde com consultas médicas e odontológicas para a população rural.

A contratação dos serviços de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**, vem da necessidade de garantir o abastecimento ininterrupto de combustível para os deslocamentos e viagens visando a realização de tarefas administrativas e institucionais em todos os 79 municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, o que demanda a contratação de empresa que ofereça credenciamento em postos de combustível em todo o Estado de MS. Salienta-se que o monitoramento da frota realizado por meio de sistema informatizado de gestão, proporciona maior controle e gestão sobre o consumo individualizado dos veículos, oferecendo maior precisão nas informações, permitindo uma gestão de frota em tempo real, acompanhamento por meio de relatórios detalhados, facilidade e praticidade no acompanhamento dos abastecimentos, bem como a redução no trabalho da Gestão de Frota da Regional. Hoje o

SENAR-AR/MS possui em sua frota 19 (dezenove) veículos (entre veículos próprios, em comodato e alugados) e um Gerador Elétrico, o quantitativo está sujeito à futuras alterações em razão das necessidades da Regional. A decisão na escolha de adoção deste modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos do **SENAR-AR/MS**, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários.

Levando-se em consideração a grande dimensão territorial do nosso estado, a não utilização do sistema de abastecimento por cartão acarretaria sérios problemas logísticos no percurso entre os municípios ou no deslocamento entre estes e a sede desta Regional. A distância entre alguns municípios são consideráveis, no percurso ida/permanência e volta, não sendo satisfatória apenas a contratação restrita de um único ou de alguns postos de combustíveis para se atender às demandas de cursos/atividades dos 79 municípios do Estado de MS.

Com a implantação do sistema proposto, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens:

- a) gerenciamento da logística por empresa especializada em gestão informatizada, a propiciar presumível ganho de eficiência, em detrimento do próprio gerenciamento interno do abastecimento da frota pelo **SENAR-AR/MS**;
- b) redução de custo operacional interno para gerenciamento de 79 contratações de postos de combustível licitadas;
- c) redução, ou mesmo supressão, do uso de constante suprimentos de fundos para fazer frente a despesas com abastecimento de veículos.
- d) extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos com abastecimento funcionando todos os dias da semana, ampliando o horário de atendimento;
- e) flexibilidade do sistema de abastecimento pretendido, pois facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa pelo estado de Mato Grosso do Sul, proporcionando atendimento tempestivo das demandas, em especial quando dos deslocamentos de veículos entre municípios diversos;
- f) disponibilidade de um sistema de dados confiável, que facilita o controle e a fiscalização interna e externa.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação: Garantir através do procedimento licitatório, a escolha da melhor proposta para atender às necessidades do **SENAR-AR/MS**, observando para tanto, o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SENAR e as regras e os princípios gerais que regem as licitações.

2.3. A prestação dos serviços compreende o gerenciamento do abastecimento da frota com a utilização de cartões magnéticos para fornecimento de: (Gasolina, Álcool/Etanol, Óleo Diesel/ Diesel S10 e Lubrificante Arla).

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Os serviços necessários ao atendimento das demandas do **SENAR-AR/MS** estão previstas para iniciar em **02/07/2023** e compreendem:

3.1.1. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais para o controle das despesas do abastecimento de veículos do **SENAR-AR/MS**.

3.1.1.1. Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema.

3.1.1.2. Cartões eletrônicos ou magnéticos destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de todas as informações, sendo um para cada veículo.

3.1.1.3. Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem percorrida, custos, identificação do veículo, identificação do motorista e respectiva lotação, datas e horários, e tipo de combustíveis, que poderão ser alimentados por meio eletrônico e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis ao **SENAR-AR/MS**.

3.1.1.4. Processo de consolidação dos dados financeiros e operacionais da frota de veículos e emissão, pela Internet, dos seguintes relatórios ao **SENAR-AR/MS**:

3.1.1.4.1. Financeiro:

- a) Despesas com o abastecimento, por veículo.
- b) Análise de consumo de combustível.
- c) Histórico de quilometragem da frota.
- d) Relatório de preços praticados em postos.

3.1.1.4.2. Operacional:

- a) Inconsistência de hodômetro.
- b) Veículos com desvio da média km/litro padrão.
- c) Veículos com abastecimento acima da capacidade do tanque e demais relatórios de exceção que venham a ser especificados/solicitados pelo **SENAR-AR/MS**, desde que as informações estejam disponíveis no sistema da **CONTRATADA**.

3.1.1.5. Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações com os cartões vinculados ao sistema destinados aos veículos; e

3.1.1.6. Sistema tecnológico integrado, que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante os abastecimentos dos veículos, para viabilizar, por meio dos cartões dos veículos, o pagamento das despesas com o abastecimento de combustíveis, junto à rede credenciada de postos varejistas de abastecimento.

3.2. A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema em até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

3.3. DOS CARTÕES PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DESTINADOS AOS VEÍCULOS.

3.3.1. Para cada veículo do **SENAR-AR/MS** da frota atual, ou outros adquiridos durante a vigência do CONTRATO, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sem custo ao **SENAR-AR/MS**, um cartão magnético, aceito na rede de postos credenciados, que exija senha para o abastecimento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número do Cartão;
- b) Empresa: SENAR-AR/MS – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;
- c) Marca e tipo do veículo;
- d) Placa do veículo; e,
- e) Tipo de Combustível;

3.3.2. Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento ou qualquer outra despesa em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** a apresentação da solução que iniba ou identifique, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

3.3.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) cartões “coringas”, aos quais o **SENAR-AR/MS** poderá vincular, em situações extraordinárias, outros veículos, no interesse da Instituição.

3.3.4. Os valores dos cartões magnéticos poderão ser variáveis determinados pela quota de combustível vinculada a cada carro, desde que previamente autorizados pelo **SENAR-AR/MS**.

3.3.5. A solicitação do crédito nos cartões magnéticos correspondente ao consumo de combustível será feita pelo **SENAR-AR/MS** por meio de Autorização Formal com indicação do veículo, o saldo correspondente e o período de validade, conforme a demanda.

3.3.6. A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido, para emitir o cartão magnético, bem como creditar o valor solicitado.

3.3.7. Somente serão realizadas operações que não ultrapassem o limite de crédito de cada veículo.

3.3.8. O **SENAR-AR/MS**, atendendo às necessidades do serviço, poderá solicitar o remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões, ou reutilizá-los da forma que julgar mais conveniente aos seus interesses.

3.3.9. Na hipótese de o crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outras), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pelo **SENAR-AR/MS**, poderá realizar um crédito adicional, somente para o período necessário.

3.3.10. O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, devendo ser devolvido, pelo **SENAR-AR/MS**, em caso de rescisão do contrato.

3.3.11. Na hipótese de defeito, roubo, extravio ou quebra do cartão, a **CONTRATADA** deverá enviar, mediante solicitação do **SENAR-AR/MS**, novo cartão, em substituição ao primeiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação, **sem qualquer custo adicional**.

3.3.12. É responsabilidade da **CONTRATADA** providenciar o cancelamento imediato do cartão magnético, caso ocorra qualquer situação prevista no item anterior.

3.3.13. A **CONTRATADA** deverá inabilitar quaisquer opções que permita a realização de saques em dinheiro, compras e serviços que não sejam para fornecimento de combustível.

3.3.14. Outros veículos poderão ser incluídos durante a validade do CONTRATO, a **CONTRATADA** terá o prazo previsto no **subitem 3.3.6** deste Instrumento.

3.3.15. Somente os veículos de propriedade do **SENAR-AR/MS** ou em seu efetivo uso, seja por comodato, locação ou outro instrumento, poderão ser objeto de inclusão e emissão de cartão.

3.3.16. O sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para o **SENAR-AR/MS**, as quais são indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

3.3.16.1. O saldo remanescente do cartão destinado ao veículo;

3.3.16.2. O hodômetro do veículo, no momento do abastecimento;

3.3.16.3. O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de combustível;

3.3.16.4. A data e hora da transação e a quantidade do produto comprado;

3.3.16.5. Tipo do produto comprado;

3.3.16.6. Valor unitário e total da operação e código de identificação do motorista.

3.3.17. O **SENAR-AR/MS** não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer item realizado sem autorização expressa da **CONTRATADA**; neste caso caberá ao posto o ônus da venda indevida.

3.3.18. É de responsabilidade do **SENAR-AR/MS** garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de postos varejistas credenciados sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios que possibilitam a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

3.3.19. Para utilização do cartão do veículo o motorista deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da **CONTRATADA**, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo da frota do **SENAR-AR/MS**, valor da compra, quantidade e tipo do produto comprado.

3.3.20. Finalizada a operação, o motorista digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da **CONTRATADA** instalado no estabelecimento credenciado, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra do produto realizada no referido estabelecimento, o qual constituir-se-á em título extrajudicial.

3.3.20.1. A **CONTRATADA** deverá cadastrar senha individual para cada motorista e colaborador relacionado pelo **SENAR-AR/MS**.

3.3.21. Em caso de danos involuntários no cartão do veículo, ou em equipamentos da **CONTRATADA**, instalados em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.) obriga-se a **CONTRATADA** a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 horas por dia, 7 dias da semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto varejista, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da **CONTRATADA**, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do **SENAR-AR/MS**, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

3.3.22. No caso de impossibilidade de acesso à rede da **CONTRATADA**, pelos estabelecimentos credenciados ou pelo **SENAR-AR/MS**, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o procedimento por meio de serviço de atendimento ao cliente, 24 horas por dia, 7 dias da semana, de forma a garantir a operação com segurança dos dados imprescindíveis para o **SENAR-AR/MS**.

3.4. DOS RELATÓRIOS

3.4.1. Os relatórios mensais disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

3.4.1.1. Relação dos veículos por marca, modelo e ano de fabricação;

3.4.1.2. Histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria adquirida, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo do cartão;

3.4.1.3. Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) de cada veículo da frota;

3.4.1.4. Quilometragem percorrida pelos veículos;

3.4.1.5. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

3.4.1.6. Preço médio pago pelas mercadorias adquiridas pela frota;

3.4.1.7. Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;

3.4.1.8. Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de produto;

3.4.1.9. Relatórios constando apenas os veículos que apresentaram distorções em termo de quilometragem/hora e consumo de combustíveis;

3.4.1.10. Relatório do histórico de consumo de combustível, por veículo, por estabelecimento, por lotação, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do condutor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário, valor total, média km/l prevista e realizada e preço médio do combustível;

3.4.2. O **SENAR-AR/MS** pode, a qualquer momento, solicitar novos relatórios, de acordo com a sua necessidade.

3.4.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o **SENAR-AR/MS** em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência do evento, as informações referentes às operações da frota por meio eletrônico, via download, em arquivos nos formatos e descrições de campos a serem fornecidas pelo **SENAR-AR/MS**.

3.4.3.1. Os relatórios deverão ser disponibilizados via web, devendo existir a possibilidade de exportação dos dados por meio de planilha em formato .XLS, podendo, a critério do **SENAR-AR/MS**, ser disponibilizados, além dele, outros formatos.

3.5. DO SISTEMA INFORMATIZADO.

3.5.1. DOS DADOS DO SISTEMA:

3.5.1.1. Para fins de back-up, a **CONTRATADA** fornecerá trimestralmente à Unidade Administrativa do **SENAR-AR/MS**, em mídia eletrônica (CD) ou outro meio, caso não esteja disponível na internet, todos os dados dos eventos cadastrados, referente à frota, no seu sistema informatizado.

3.6. DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS.

3.6.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pelo menos um estabelecimento credenciado por município em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

3.6.1.1. Caso a **CONTRATADA** não possua pelo menos um estabelecimento conforme descrito no item anterior, deverá providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Contrato, o credenciamento de um estabelecimento no respectivo município.

3.6.2. Os postos credenciados no município de Campo Grande deverão estar sediados dentro do raio de 04 (quatro) quilômetros da sede do **SENAR-AR/MS**. Nos demais municípios, os postos credenciados deverão estar localizados dentro do perímetro urbano.

3.6.3. Durante a vigência do Contrato, a qualquer tempo, o **SENAR-AR/MS** poderá solicitar a **CONTRATADA** o credenciamento de outros postos, a fim de garantir totais condições de abastecimento ao longo de toda malha rodoviária. O prazo para cadastramento será de 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação, desde que haja viabilidade econômica para tanto.

3.6.4. Facultar-se-á a **CONTRATADA** a prorrogação do prazo a que se refere o subitem 3.6.3, desde que apresente justificativas fundamentadas que a impossibilitem de atender à solicitação de credenciamento no prazo concedido.

3.6.5. Caso ocorra descredenciamento de estabelecimentos em localidade onde haja somente um estabelecimento credenciado, deverá a **CONTRATADA** providenciar novo credenciamento em até 10 (dez) dias úteis, de forma a não prejudicar o abastecimento dos veículos do **SENAR-AR/MS** evitando-se, assim, irremediáveis prejuízos às atividades externas, tais como supervisão, fiscalização, etc.

3.6.6. Caso, durante a execução do Contrato, seja criado um novo município no Estado de Mato Grosso do Sul, a **CONTRATADA** deve credenciar um estabelecimento para atendimento do objeto contratual firmado com o **SENAR-AR/MS** em até 10 (dez) dias úteis da promulgação de sua lei de criação.

3.7. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS.

3.7.1. Para efeito de orientação às empresas interessadas em participar do certame, ficam estabelecidos como fixos os valores referenciais dos combustíveis e da taxa de administração, de acordo com o detalhado quadro abaixo:

Item	Detalhamento Técnico do Serviço	Unid. de Medida	Qtde Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	fornecimento de combustível gasolina. ID INTERNO: 21310	litros	39000	R\$ 4,96	R\$ 193.440,00
	fornecimento de combustível etanol. ID INTERNO: 21309	litros	1840	R\$ 3,83	R\$ 7.047,20
	fornecimento de óleo diesel s10. ID INTERNO: 23412	litros	26000	R\$ 6,36	R\$ 165.360,00
	fornecimento de combustível diesel. ID INTERNO: 21311	litros	20600	R\$ 6,22	R\$ 128.132,00
	fornecimento de lubrificante ARLA 32 (agente redutor líquido automotivo). ID INTERNO: 23410	Litros	2000	R\$ 3,88	R\$ 7.760,00
VALOR TOTAL ANUAL DE CONSUMO DE COMBUSTIVEL					R\$ 501.739,20
2	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - MÉDIA ESTIMADA (%)				-3,57%
3	VALOR ESTIMADO CORRESPONDENTE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (12 MESES)				R\$ - 17.912,09
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES (2+3)					R\$ 483.827,11

3.7.2. O valor total máximo estimado para presente licitação é de **R\$ 483.827,11 (quatrocentos e oitenta e três mil oitocentos e vinte e sete reais e onze centavos)**, para o

período de 12 (doze) meses, já subtraído o valor de R\$ 17.912,09 (dezesete mil novecentos e doze reais e nove centavos), que corresponde a taxa de administração de - **3,57%**. (taxa negativa).

3.8. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiro ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direto regressivo em relação ao **SENAR-AR/MS** nem qualquer outro pagamento adicional.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O regime de execução adotado será a **empreitada indireta por preços unitários**.

4.2. A execução dos serviços, após assinatura do contrato, ocorrerá de **forma fracionada**, de acordo com a quantidade indicada neste instrumento, atendendo as necessidades do **SENAR-AR/MS**.

4.3. A **CONTRATADA** deverá possuir um atendimento próprio, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, incluindo sábado, domingo e feriados, via telefone (preferencialmente 0800) e e-mail para solicitações, a fim de suprir as demandas do **SENAR-AR/MS** para suporte técnico e eventuais dúvidas que surgirem.

4.3.1. Os atendimentos por telefone deverão gerar um número de protocolo, que registre a solicitação, a data e o horário de abertura, nome do solicitante e placa do veículo.

4.4. O fornecimento de combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico ocorrerá em rede de estabelecimentos credenciados 24 horas por dia e 07 (sete) dias da semana mediante a apresentação de cartão magnético

4.5. O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda credenciados, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

4.6. Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

4.7. A **CONTRATADA** deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos.

4.8. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição.

4.9. No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a **CONTRATADA** será responsável pela denúncia às autoridades competentes, conforme o caso.

4.10. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes da prestação do serviço.

4.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** sem justificativas aceitas pelo **SENAR-AR/MS**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

4.12. Caso a execução do objeto seja realizada através de nota fiscal da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, esta deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

4.12.1. Somente poderá ocorrer a situação acima, caso não ocorra à alteração de Alíquota de ICMS ou qualquer outro custo que possa ser creditado ao **SENAR-AR/MS**.

4.13. Na execução do objeto deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações, Posturas, Normas Técnicas, Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional, bem como será necessário possuir e/ou observar, independente de exigência expressa neste instrumento ou seus anexos, as licenças, alvarás e/ou certificados necessários à fabricação, comercialização, distribuição, fornecimento e/ou prestação de serviços relacionados a qualquer dos serviços licitados, incluindo, mas não se limitando, as expedidas pelos órgãos fiscalizadores, agências de regulação, institutos de metrologia, órgãos de controle ambiental.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, já contemplando o prazo de execução do objeto, podendo ser prorrogado.

5.2. Os valores dos combustíveis serão os praticados no mercado e eventualmente verificados e/ou majorados na forma estabelecida pela ANP – Agência nacional de Petróleo.

5.3. Não se admitirá quaisquer reajustes e/ou alterações de preços referentes à taxa de administração a ser cobrada pela **CONTRATADA**.

5.4. A **CONTRATADA** deverá emitir 02 (duas) notas fiscais sendo uma do valor referente a taxa de administração e uma outra referente ao combustível efetivamente utilizado pelo **SENAR-AR/MS**.

5.5. O pagamento, decorrente da execução do objeto será efetuado mensalmente, por meio de crédito em conta bancária de natureza jurídica após a apresentação da nota fiscal, respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS** onde:

a) Os pagamentos serão efetuados nos dias 15 e 30 de cada mês, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, sendo programados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam sobre feriado, final de semana ou data em que não haja expediente no **SENAR-AR/MS**.

b) As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 21 e o dia 05 do mês seguinte terão seus pagamentos executados no dia 15 mais próximo.

c) As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 06 e 20 de cada mês terão seus pagamentos executados no dia 30 mais próximo.

5.5.1. A liquidação financeira ficará condicionada à entrega e aceitação do objeto deste instrumento, bem como o envio da respectiva nota fiscal para o e-mail notafiscal@senarms.org.br

5.5.2. Os documentos fiscais encaminhados em data que não houver expediente no **SENAR-AR/MS**, serão considerados como recebidos no primeiro dia útil subsequente.

5.5.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail notafiscal@senarms.org.br no ato de sua emissão, a fim de evitar transtornos caso seja necessário o seu cancelamento.

5.5.4. Não produzirão efeitos, notas fiscais endereçadas a e-mail que não seja aquele previsto no **subitem 5.5.3**, nem documentos fiscais cujo envio não tenha sido autorizado pelo **SENAR-AR/MS**.

5.6. A nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa deverá estar obrigatoriamente atestada pelo **SENAR-AR/MS**, acompanhado do relatório de consumo do combustível, das certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST), ficando seu pagamento condicionado a verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

5.7. Na própria nota fiscal deverá constar o período faturado, de modo a viabilizar a consulta e conferência do relatório constante do **item 3.4.1.2**, bem como o número da conta bancária, agência e banco a ser efetuado o pagamento e o número do contrato.

5.8. As notas fiscais não aprovadas pelo **SENAR-AR/MS** serão devolvidas à **CONTRATADA**, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, renovando-se o prazo para pagamento estabelecido no **subitem 5.5** deste Instrumento, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

5.9. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos pertinentes aos serviços prestados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **SENAR-AR/MS**, nem pode onerar o objeto licitado.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O **SENAR-AR/MS** fiscalizará a execução do objeto pela **CONTRATADA** por meio de colaborador designado formalmente e que verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

6.2. A fiscalização pelo **SENAR-AR/MS** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste Instrumento.

6.3. A ausência de comunicação por parte do **SENAR-AR/MS**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no contrato ou documento equivalente.

6.4. A fiscalização se reserva ao direito de impugnar a execução do objeto pela **CONTRATADA**, quando não realizada a contento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus para o **SENAR-AR/MS**.

6.5. O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no contrato ou documento equivalente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

7.1.1. Designar um responsável para exercer a fiscalização deste instrumento junto ao **SENAR-AR/MS** adotando as providências necessárias para a boa execução do objeto.

7.1.2. Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação válidas, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas neste instrumento ou instrumentos a ele vinculados.

7.1.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.1.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do objeto, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias.

7.1.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste instrumento.

7.1.6. Praticar rigorosamente os preços estabelecidos na sua Proposta de Preços para a execução do objeto.

7.1.7. Não subcontratar ou transferir em hipótese alguma os direitos advindos deste instrumento a terceiros, seja a que título for.

7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.9. Comunicar ao responsável indicado pelo **SENAR-AR/MS** sobre qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.1.10. Encaminhar as notas fiscais para pagamento juntamente com as certidões de regularidade fiscal e outros documentos que se fizerem necessários.

7.1.11. Comunicar imediatamente ao **SENAR-AR/MS** qualquer alteração em seus dados cadastrais.

7.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, corrigindo imediatamente as deficiências apontadas, sejam elas relativas à execução do objeto ou burocráticas, bem como dará ciência ao **SENAR-AR/MS**, prontamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto.

7.1.13. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao **SENAR-AR/MS** e/ou a terceiros, por seus empregados e/ou prepostos, dolosa